PL 05/99

4544

PROCESSO Nº 283/99
Iniciado em 20 SET 1999
Arquivado em 14/12/99

4473

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE INCLUI PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3736 DE 28 DE JUNHO DE 1994. (TORNOU OBRIGATÓRIO A COBERTURA DE SEGURO CONTRA FURTO E ROUBO NOS "SHOPPINGS CENTERS", LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPERMERCADOS... QUE OPEREM LOCAIS DESTINADOS A ESTACIONAMENTOS...)

INTERESSADO

Paulo Cesar Madureira

PROJETO DE LEI

Inclui Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994, os Parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Artigo 1º - ...

§ 3º - Os estabelecimentos abrangidos pelo artigo ficam obrigados, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, de elaborar placa informativa de que os veículos ali estacionados estão cobertos por seguro, placa essa cuja medida mínima será de 0,50m por 0,80m, afixada em lugar visível para os seus usuários.

§ 4º - O descumprimento do parágrafo anterior implicará na penalização prevista no Artigo 4º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 20 de setembro de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA

PL28399

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de:

Em, 20.05.96

Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 283/99
FOLHAS três

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente lei tem por objetivo complementar a nº 3736/94, que determinou que os "shopping centers", lojas de departamentos, supermercados, agências bancárias, casas de materiais de construção, empresas que operam locais destinados a estacionamentos, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares a este último, com número de vagas igual ou superior a 30 veículos, cobririam com seguro contra furto e roubo, os veículos de quem ali estacionasse.

Esta lei vem tornar transparente esse objetivo, pois exige que esses estabelecimentos fixem em lugar visível, placa que anuncie essa cobertura securitária.

Dada a natureza do projeto, solicito dos nobres pares a sua aprovação.

Bauru, 20 de setembro de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 283/94
FOLHAS quatro

LEI Nº 3736 DE 28 DE JUNHO DE 1994

P.1323/94

Torna obrigatória a cobertura de seguro contra furto e roubo nos "Shopping Centers", lojas de departamentos, supermercados, agências bancárias, casas de materiais de construção, empresas que operam locais destinados a estacionamentos, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares a este último, com número de vagas igual ou superior a 30 (trinta) veículos e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os "Shopping Centers", lojas de departamentos, supermercados, agências bancárias, casas de materiais de construção, empresas que operam locais destinados a estacionamentos, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares a este último no âmbito do Município de Bauru cujo número de vagas seja igual ou superior a 30 (trinta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

§ 1º - Os espaços destinados a estacionamento, ainda que não contíguos aos estabelecimentos relacionados no "caput" deste Artigo, estarão sujeitos aos ditames desta lei desde que a sua utilização esteja vinculada às atividades por eles exercidas.

§ 2º - Para efeitos desta lei ficam estabelecidas as seguintes dimensões como espaço mínimo de vaga para cada veículo: 2,60m de largura e 5,20m de comprimento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei poderão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimento de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam tipo do veículo e placa para a comprovação do estacionamento do mesmo.

Parágrafo Único - O comprovante a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, tornando-se prova hábil em Juízo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 283/99
FOLHAS cinco

Artigo 3º - Na ocorrência do evento a que se refere o artigo anterior, a indenização será efetivada, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Artigo 4º - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator à multa equivalente a 200 UFIR (duzentas Unidades Fiscais de Referência), dobrada por uma única vez no caso de reincidência, ao que se seguirá, no caso de persistência da infração, a interdição do estabelecimento.

Artigo 5º - O Poder Executivo, a quem caberá exercer o cumprimento desta lei, editará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua vigência, Decreto dispondo sobre sua regulamentação.

Artigo 6º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência do regulamento a que se refere o artigo anterior, para que as empresas abrangidas por este dispositivo legal passem a cumprir os seus termos, sob pena de incorrer no disposto em seu Artigo 2º.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos do comércio varejista, em especial, terão o prazo para a finalidade prevista no "caput" do artigo estendido até a data prevista para a [illegible]

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 28 de [illegible] de 199[illegible].

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado na Divisão de Expediente da Prefeitura na mesma data.

[illegible] AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 06

Ao Senhor Presidente da Comissão de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 20 de Setembro de 1999.

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Rubens Martinelli
Em 20 de Setembro 1999.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 21 de Setembro de 1999.

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 28 de Setembro de 1999.

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos

Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente Processo ao Sr. Consultor Jurídico para exarar parecer sobre o mesmo.
Bauru, 21 de setembro de 1999.

RUBENS SPÍNDOLA
Relator

Senhor Presidente:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos que seja encaminhado ao Senhor Consultor Jurídico o presente Processo.
Em, 21 de setembro de 1999.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o Processo ao Sr. Consultor Jurídico, conforme solicitação.
Em, 21 de setembro de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo ao Senhor Consultor Jurídico.
Em, 21 de setembro de 1999.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 06

REF: Projeto de lei que inclui parágrafos 3º e 4º no artigo 1º da Lei nº3.736/94 (autos nº283/99).

Senhor Presidente,

1. Trata-se de projeto de lei que inclui os parágrafos 3º e 4º no artigo 1º da Lei Municipal nº3.736, de 28 de junho de 1994, cuja diploma tornou obrigatória a cobertura de seguro contra furto e roubo nos / Shopping Centers, Lojas de Departamentos e Supermercados que operem locais destinados a estacionamento.

2. A proposição ora examinada obriga os referidos estabelecimentos a fixarem placas informativas de que os veículos ali estacionados possuem cobertura securitária, sob pena de aplicação de multa, na forma do caput.....segue, fl.02.....

disposto no artigo 4º da Lei Municipal alterada.

3 . Bem examinada a matéria, nela não se vislumbram quaisquer sinais de ilegalidades ou de inconstitucionalidades, razão pela qual opino no sentido de sua normal tramitação perante esta Casa Legislativa, até que o Egrégio Plenário, com o descortino de sempre, possa deliberar quanto ao seu mérito.

Éste o meu parecer, **sub censura**.

Consultoria Jurídica, em 28 de setembro / de 1999.

Paulo R. Lauris - **Consultor Jurídico.**

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
28 de setembro de 1999

RUBENS SPÍNDOLA
Relator

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 11

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
28 de setembro de 1999

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Presidente

RUBENS SPÍNDOLA
Relator

LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS
Membro

PAULO AGUSTINHO
Membro

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS
Membro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 12

Ao Senhor Presidente da Comissão de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 29 de setembro de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador João Pereira
Em 29 de setembro 1999

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

Ao Senhor Relator
Em 03 de outubro de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 06 de outubro de 1999

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
06 de outubro de 1999

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Relator

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de outubro de 1999

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Relator

MARIA JOSÉ MAJO JANDREICE
Membro

DE ANGELIS RINO BIAGIO
Membro

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Membro

Ao Senhor Presidente da Comissão de
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Em 25 de setembro de 1999

Serviços de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador DE ANGELES ANTONIO BRAGA
Em 27 de setembro 1999

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 28 de setembro de 1999

Serviços de Procedimentos Legislativos

Em 03 de novembro de 1999

Recebemos
Serviços de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 16

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendo não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
03 de novembro de 1999

DE ANGELIS RINO BIAGIO
Relator

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 17

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
03 de novembro de 1999

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
Presidente

DE ANGELIS RINO BIAGIO
Relator

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
Membro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2289 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 18

Ao Senhor Presidente da Comissão de
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Em ____ de novembro de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Roberto Rineu
Em 03 de novembro 1999

SALVADOR ADELINO AFONSO
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 03 de novembro de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 04 de novembro de 1999

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP.

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 19

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente projeto, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
03 de novembro de 1999

ROBERTO BUENO MARTINS
Relator

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 20

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER FINAL

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
03 de novembro de 1999

SALVADOR ADELINO AFONSO
Presidente

ROBERTO BUENO MARTINS
Relator

HARLEY HÉLIO CAÇADOR
Membro

Publicação da Pauta nº. 38/99

37ª Sessão Ordinária e 22ª **Sessão Extraordinária**

no Diário Oficial do Município, no dia

06 / 11 / 99 as FLS. 16

Soraya Elisa Segatto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Votação Nominal

Requerido por Ávila
Vereador

Processo Nº 283/99 de

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 21-

Assunto Altera
3736/94
1ª discussão

Data 08/11/99

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ANTÔNIO CARLOS GARMS	1	
02	CATARINA CARVALHO TEIXEIRA	2	
03	DE ANGELIS RINO BIAGIO	3	
04	EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO	4	
05	ERLON VINICIUS TORQUATO JUNQUEIRA	5	
06	FUTARO SATO	6	
07	HARLEY HÉLIO CAÇADOR	7	
08	JOÃO PARREIRA DE MIRANDA	8	
09	JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA	9	
10	JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA	10	
11	LEANDRO DOS SANTOS MARTINS	11	
12	LUCRÉCIO JACQUES	12	
13	LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE	13	
14	LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS	14	
15	MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE	15	
16	PAULO AGUSTINHO	16	
17	PAULO CESAR MADUREIRA	—	—
18	ROBERTO BUENO MARTINS	17	
19	ROGÉRIO MEDINA	18	
20	RUBENS SPÍNDOLA	19	
21	SALVADOR ADELINO AFONSO	20	
	Aprovado		
	RESULTADO	20	—

Certifico, e dou fé que o resultado da votação foi: Sim (20)

e NÃO ( ) votos.

DIRETOR DE APOIO LEGISLATIVO

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 22

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 08 de novembro de 1999, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 09 de novembro de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 09 de novembro de 1999.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 282/99
FOLHAS 23

AUTÓGRAFO Nº 4544

De 09 de novembro de 1999

Inclui Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994, os Parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Artigo 1º - ...

§ 3º - Os estabelecimentos abrangidos pelo artigo ficam obrigados, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, de elaborar placa informativa de que os veículos ali estacionados estão cobertos por seguro, placa essa cuja medida mínima será de 0,50m por 0,80m, afixada em lugar visível para os seus usuários.

§ 4º - O descumprimento do parágrafo anterior implicará na penalização prevista no Artigo 4º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 09 de novembro de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO CESAR MADUREIRA - PPB

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 24

Of.DAL.SPL.PM.159/3/99

Bauru, 10 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos Projetos de Lei, aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas por esta Casa de Leis no último dia 08 de novembro.

Autógrafo nº	**Referente ao projeto de lei**
4539	de autoria de autoria desse Executivo, que autoriza a destinação de uma área de terreno à Oficina Mecânica Mercediesel de Bauru Ltda.- ME, em regime de concessão de direito real de uso.
4540	de autoria desse Executivo, que concede isenção de taxas para abertura de inscrição municipal aos contribuintes autônomos a serem cadastrados no Programa "Central de Mão-de-Obra".
4541	de autoria desse Executivo, que autoriza a celebração de convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.
4542	de autoria desse Executivo, que autoriza a destinação de uma área de terreno à Art Bike Comércio e Indústria de Peças para Bicicletas Ltda., em regime de concessão de direito real de uso.
4543	de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que assegura matrícula ao estudante portador de deficiência locomotora, na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

Of.DAL.SPL.PM.159/3/99

PROC. Nº 283/99
FOLHAS 25

4544 de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que inclui parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
NILSON FERREIRA COSTA
MD. Prefeito Municipal
N E S T A

Oficio 155 remetido Via protocolo n.º 7M

pag. 48A ... 11/11/95

Josiane Siqueira
Chefe de Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 283/95
FOLHAS 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DE. Nº 319/99
P. 30997/99

Bauru, 25 de novembro de 1999.

Senhor Presidente

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, Lei nº 4473, de 25 de novembro de 1999, que inclui Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
CHEFE DE GABINETE
01 DEZ 1999
ENTRADA
HORA 14:

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR MADUREIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

A Diretoria de Apoio Legislativo para Providências

PAULO MADUREIRA
Presidente
01-12-99

PROC. Nº 25365
FOLHAS 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 30997/99

LEI Nº 4473, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999
Inclui Parágrafos 3° e 4° ao Artigo 1° da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam incluídos no Artigo 1° da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994, os Parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Artigo 1° - ...

§ 3º- Os estabelecimentos abrangidos pelo artigo ficam obrigados, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, de elaborar placa informativa de que os veículos ali estacionados estão cobertos por seguro, placa essa cuja medida mínima será de 0,50m por 0,80m, afixada em lugar visível para os seus usuários.

§ 4º- O descumprimento do parágrafo anterior implicará na penalização prevista no Artigo 4º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994."

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de novembro de 1999.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO CÉSAR MADUREIRA – PPB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 293/99
FOLHAS 28

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁGINA
conf lf	01/12/99	01

LEI Nº 4473, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

P. 30997/99 *Inclui Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994.*

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Artigo 1º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994, os Parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Artigo 1º - ...

§ 3º- Os estabelecimentos abrangidos pelo artigo ficam obrigados, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, de elaborar placa informativa de que os veículos ali estacionados estão cobertos por seguro, placa essa cuja medida mínima será de 0,50m por 0,80m, afixada em lugar visível para os seus usuários.

§ 4º- O descumprimento do parágrafo anterior implicará na penalização prevista no Artigo 4º da Lei nº 3736, de 28 de junho de 1994."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de novembro de 1999.

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

LUIZ PEGORARO - Secretário dos Negócios Jurídicos

Projeto de iniciativa do Vereador

PAULO CÉSAR MADUREIRA – PPB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem
Arquivo
Bauru, 10/12/99

Diretoria de Apoio Legislativo